



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

REGULAMENTO do Colégio Estadual de Empresas do Crea-MG

O presente Regulamento do Colégio Estadual de Empresas, será submetido à aprovação do Plenário do Crea-MG.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Finalidade

Art. 1º - O Colégio Estadual de Empresas do Crea-MG, de sigla CEM-MG, é um órgão consultivo do Crea-MG, localizado junto a sede do Crea-MG, e tem por objetivo precípua buscar a unidade de ação preconizada no art. 24, da Lei nº 5.194/66, da alínea "I", do art. 34, c/c art. 44, da Lei nº 5.194/66; do inciso "X", do art. 4º; e dos art. 203 ao 206, do Regimento Interno do Crea-MG, no que se refere ao funcionamento, administração e posicionamento das Empresas, face às questões e aos empreendimentos localizados no âmbito do estado de Minas Gerais, públicos e privados, relacionados com o exercício profissional em defesa da sociedade, com as seguintes finalidades:

- I - Aprimorar a atuação das Empresas e consolidá-los como líderes de suas áreas de atuação, promovendo seminários, palestras, cursos, debates e outros eventos correlatos;
- II - Fomentar e promover intercâmbio entre as Empresas, seus ramos empresariais e o Crea-MG, buscando o desenvolvimento e autossustentação;
- III - Debater políticas de melhorias nas cadeias produtivas do estado com vistas a se obter um maior desenvolvimento econômico-social e ambiental;
- IV - Estabelecer relações internacionais com empresas estrangeiras para fomento das atividades empresariais no estado de Minas Gerais;
- V - Discutir as políticas públicas praticadas pelos governos federal, estadual e municipais e sua interferência e aplicabilidade nas empresas;
- VI - Elaborar estratégias para melhorar as relações institucionais na sociedade, promovendo a valorização dos profissionais do Sistema Confea/Crea, como agentes transformadores, importantes para o desenvolvimento sustentável das suas áreas de atuação;
- VII - Acompanhar, aplicar e cobrar as deliberações aprovadas pelo Sistema Confea/Crea;
- VIII - Promover intercâmbio entre as Inspetorias, Entidades de Classe, Instituições de Ensino, Crea Jr-MG, Conselhos e Órgãos Colegiados e o Crea-MG nas suas áreas de atuação, buscando o desenvolvimento e autossustentação; e
- IX - Implementar propostas de outros assuntos de interesse mútuo.

CAPÍTULO II

Da Composição, da Coordenação, da Competência e do Funcionamento

Art. 2º - O CEM-MG será composto pelo Presidente e pelos Representantes, regularmente registrados ou com visto no Crea-MG, de cada Empresa filiada ao CEM-MG, preferencialmente o Proprietário(a), Diretor(a), ou seus substitutos legais.

§ 1º - São consideradas Empresas filiadas do CEM-MG, todas aquelas que estiverem registradas nos termos da Lei nº 5194/1966 e Resolução nº 1121/2019, do Confea, que se inscreverem até o dia 1º de março de cada ano no sítio do Crea-MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§ 2º - As Empresas que perderem o prazo de inscrição, poderão solicitar filiação junto ao CEM-MG mediante ofício encaminhado ao Crea-MG anualmente, explicitando, o nome, número do CPF, contrato de vínculo, telefone e e-mail de contato do representante.

§ 3º - Os representantes das Empresas citadas no parágrafo segundo participam com direito a voz e voto.

§ 4º - Qualquer alteração nos dados constantes no parágrafo primeiro deverá ser comunicada imediatamente ao CEM-MG.

Art. 3º - O CEM-MG será presidido pelo Presidente do Crea-MG.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos temporários do Presidente ou de seu substituto legal, a Presidência do CEM-MG será exercida pelo Vice-presidente do Crea-MG.

Art. 4º - Para a execução de suas atividades e do plano de trabalho, o Presidente providenciará apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-MG visando o bom desempenho do CEM-MG.

Parágrafo Único - O CEM-MG deverá apresentar, à apreciação da Diretoria e homologação pelo Plenário, seu Plano de Trabalho, que deverá incluir metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Art. 5º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CEM-MG serão convocadas pelo Presidente do Crea-MG mediante expediente dirigido aos Representantes Institucionais contendo a programação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de início.

Parágrafo Único - A critério da Presidência poderão ser convidados a participar da reunião Diretores, Conselheiros Regionais, Coordenadores de Câmaras Especializadas, Coordenadores de Comissões Permanentes e ainda outras personalidades, com direito a voz.

Art. 6º - A primeira reunião do CEM-MG dar-se-á, obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano, na sede do Crea-MG.

Art. 7º - O CEM-MG, no exercício de suas atribuições, poderá constituir Grupos de Trabalho, de sigla GT-CEM, sendo suas propostas submetidas à aprovação da Diretoria e posteriormente à Presidência do Crea-MG, quando couber.

Parágrafo Único - A proposta para instituição do GT-CEM deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades, relacionados ao art. 1º deste Regulamento, sendo supervisionado pelo Coordenador do CRI-MG e composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Representantes das Empresas, limitado a 01 (um) GT simultaneamente, podendo ainda ser assessorado por 01 (um) especialista no tema, profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, indicado pela Presidência do Crea-MG.

CAPÍTULO III

Da Pauta, da Organização e Andamento dos Trabalhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 8º - Em sua generalidade a pauta dos trabalhos apresentados deverá abordar temas relacionados no art. 1º deste Regimento.

Art. 9º - A pauta definitiva da reunião será sistematizada pelo Presidente, tendo em vista as propostas recebidas dos componentes do CEM-MG.

Art. 10 - O Presidente do Crea-MG será o Presidente nato do CEM-MG, competindo-lhe:

- I - Compor a mesa diretora dos trabalhos;
- II - Proceder à chamada para discussão dos assuntos constantes da pauta;
- III - Conduzir debates, impedindo discussões paralelas e o desvio do assunto;
- IV - Conduzir a votação e apurar os votos proferidos pelos Inspectores, proclamando o resultado que constará da ata;
- V - Proferir voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
- VI - Suspender os trabalhos e reiniciá-los, quando necessário; e
- VII - Encerrar os trabalhos e assinar a ata respectiva.

Art. 11 - A reunião do CEM-MG terá a seguinte sequência:

- I - Abertura dos trabalhos;
- II - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Leitura do expediente e comunicações pelo Secretário;
- IV - Apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;
- V - Comunicados dos componentes do CEM-MG (precedidos de inscrições prévias); e
- VI - Discussão e aprovação da Súmula da reunião.

Art. 12 - A reunião realizar-se-á, em primeira convocação, no horário previamente programado, com a presença da maioria dos componentes do CEM-MG ou com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Art. 13 - Aberta a discussão, o Presidente concederá a palavra a quem solicitar.

Art. 14 - As emendas ou substitutivos aos temas discutidos deverão ser apresentados por escrito, por ocasião da discussão de cada um deles.

§ 1º - Em caso de empate o Presidente proferirá voto de qualidade.

§ 2º - Aquele que tiver seu voto vencido, poderá apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência, a qual será anexada à ata de reunião.

Art. 15 - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente ou requerida por qualquer membro do CEM-MG.

Art. 16 - Esgotados os assuntos em pauta, poderão ser discutidas outras matérias que venham a ser apresentadas, por escrito, à Mesa, ficando a deliberação do assunto para a reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 17 - Correrão por conta do Crea-MG as despesas do CEM-MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Crea-MG.

Art. 19 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Marcos Venícius Gervásio
Presidente do Crea-MG